DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-377/2015**
PROCESSO TC/MS	:	5014/2014
PROTOCOLO	:	1490084
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO/MS
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
RESPONSÁVEL	:	LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
INTERESSADO (A)	:	OSCAR PLINIO MORAN INSFRAN
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONCESSÃO DE PENSÃO

EMENTA: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. PELO REGISTRO.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere à concessão de Pensão por Morte, concedida ao beneficiário Oscar Plínio Moran Insfran (cônjuge), da ex-servidora Hilda de Lima Insfran, por parte do Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Bonito/MS, conforme Portaria nº 340/2014, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, em 17 de março de 2014.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, através da análise ANA-7ICE-19665/2014 (peça 2), se manifestou pelo registro da Concessão de Pensão, tendo em vista que esta foi concedida regularmente a interessada, em conformidade com as normas vigentes, com a tempestividade na remessa dos documentos obrigatórios a esta Corte de Contas, com os elementos constitutivos probatórios devidamente demonstrados, e amparo legal previsto no artigo 40, §§ 2º, 7º e 8º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/2003, artigo 201, §§ 2º, 3º e 4º, ambos da Constituição Federal/88, artigo 2º da Lei nº 10.887/2004, conforme Portaria nº 340/2014, publicada Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, em 17 de março de 2014.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer PAR–MPC – 19121/2014 (peça 3), opinou pelo Registro da epigrafada pensão, conforme os documentos encartados aos autos que demonstram que foram cumpridas as exigência da Seção II, item 2, "b", da Instrução Normativa nº 35/2011, bem como os termos do artigo 71, III, da CF/88, c/c o artigo 77, III, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, c/c artigo 173, I, "b", e artigo 34, II, da Lei Complementar nº 160/2012.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, III, c/c artigo 34 da Lei Complementar n° 160/2012, artigos 9º, 10, I, e 173, I, "b", todos do Regimento Interno do TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

II – DECIDO:

1 - Pelo **REGISTRO** do ato de Concessão de Pensão por Morte ao beneficiário **OSCAR PLÍNIO MORAN INSFRAN (cônjuge),** CPF nº 312.365.451-68**,** da ex-servidora **HILDA DE LIMA INSFRAN;**

2 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, da Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 11 de fevereiro de 2014.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator